



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**4140**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist.....

JCJ n.º 400/71

OBJETO - salários

AUDIÊNCIAS  
26-4-71- 12,58

18-5-71- 12,59

Acórdo  
✓  
es

Arquivo

RECTE. - Carmem Lúcia Corrêa Moraes

RECEO. - Holiday Sec. Incorporadora Ltda.

NCr\$ 245,00

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Março

do ano de 1971 na secretaria da ..... Junta de

Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação

que segue .....

Chefe de Secretaria



26-4-71, às 12,58

400-71

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Carmen Lúcia Correa Morales

(Reclamante (s))

Aux. de Escritório solteira, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

menor, residente na 2ª Avenida, nº272, Vila Nova

(Residência)

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação

contra Holiday Soc. Incorporadora Ltda.

(Reclamado)

domiciliado na Galeria Central, sala ~~7~~ sala 10, rua 3, nº192-centro.

(Rua e Número)

ADMISSÃO: 20/7/70

DISPENSA: 08/2/71, a pedido

SALÁRIO: 150,00

PAGAMENTO: mensal.

**Pede:**

**Salários retidos do último mês e mais 18 dias. 245,00**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**Holiday Soc. Incorp. Ltda.**

**Galeria Central - sala 10 - rua 3, n. 192 - Centro  
FESTA**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Carmem Lúcia C. Morales**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praga Cívica, n. 9, às 12,58 (doze horas e 58 minutos) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de abril-1971. para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de março de 1971.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

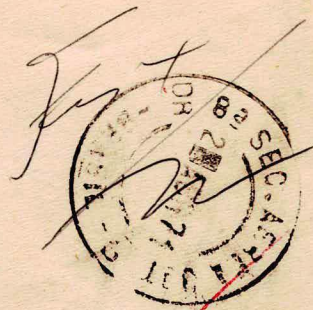
Cartifico que em 2 de 4 de 81  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal n.º 6529  
Goiânia, 2 de 4 de 81  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



Pranqueado - Art. 14  
Dec. 1985/40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia



Not. reclamação

A

Holiday Soc. Incorporadora Ltda.  
rua 3, n. 192 - sala 10 - Centro  
NESTA

Registro N.º 6529



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fes. 5*

**TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Proc. n.º J C J ..... 400/71 .....

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e setenta e um, às 12,58 horas, na sala  
de audiências desta junta, presente o reclamante Carmem Lú  
cia Corrêa Morales  
e ausente o reclamado Holiday Soc. Incorporadora Ltda.

....., não tendo se realizado a audiência  
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em  
razão de não ter sido notificada a recda., conforme devolução da  
correspondência,

foi designada nova audiência para o dia 18 de maio do corrente ano,  
às 12,59 horas ficando ciente a recte. devendo a recda. ser noti-  
ficada a Rua 6 nº 192 - Galeria Central - Centro - Sala 10.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: Carmen Rócia Correia Morales

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

A  
Sr HOLIDAY SOC. INCORPORADORA LTDA;  
Rua 6, nº 192 - Galeria Central - s/10 - centro.  
N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Carmem Lúcia Corrêa Moraes**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, ~~à Rua Paraíba, nº 125 - centro~~ **à Praça Cívica, nº 9** às **12,59** (**doze hs. e cinquenta e nove min.**) horas do dia **18** (**dezoito**) do mês de **maio** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

**Goiânia**  
Be ~~lo~~ Horizonte, **27** de **abril** de 19**71**

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **30** de **4** de **71**  
foi expedida a notificação de sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº **6808**  
Goiânia, **30** de **4** de **71**

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia

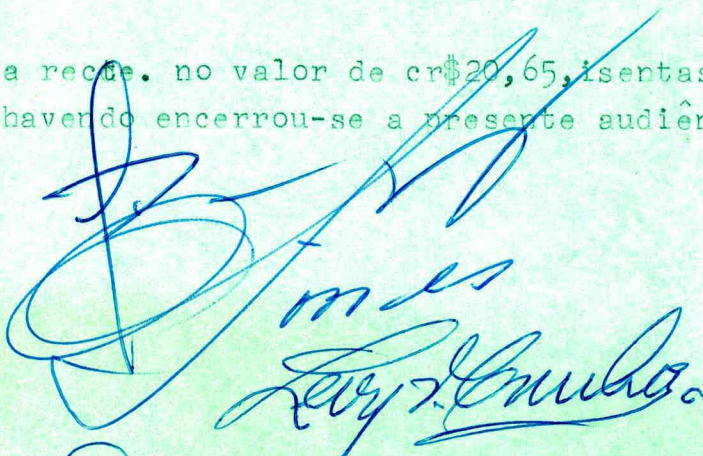
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 400/71

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1971, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carmem Lúcia Corrêa Morales contra, Holiday Soc. Incorporadora Ltda., relativa a Salários no valor de cr\$245,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada de sua genitora Sra. Rosana Correia Morales e a recda. representada pela Sra. Maria Adilina - Silva Lima.

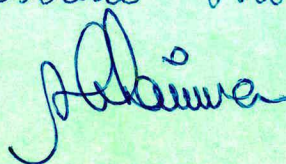
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo:  
A recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$215,00. A recte. recebe a citada importância e nesta oportunidade dá quitação, pois deve à recda. um vale de adiantamento salarial de cr\$30,00, que nesta oportunidade lhe é devolvido.

Custas pela recte. no valor de cr\$20,65, isentas.  
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



Carmem Lúcia Correia Morales.

Rosana Correia Morales.





**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram concluídos os presentes autos, no  
Snr. Provedor.

Colônia, 20 de Maio de 1911  
D. Roberto Freyre  
Secretário

900  
f

*[Faint, illegible handwritten text and signatures]*